



TERMO DE CONTRATO: Nº 14/2015

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na área de construção civil para a execução das obras de reforma de 4 escadas externas, reforma da futura sala do CPD e execução da interligação hidráulica entre as caixas d'água do Edifício Sede e do Edifício Anexo I do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 68.407,68

DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39

PROCESSO TC: Nº 72.002.063.15-32

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM doravante denominado CONTRATANTE, e a CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-EPP, CNPJ 12.587.636/0001-60, com endereço na Rua Agenor de Barros, 337, CJ 01, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Gerente, IVAN ALBERTO SANTOS DE JESUS, documento de identidade RG XXX e CPF XXX, conforme autorização constante do processo TC Nº 72.002.063.15-32 resolvem celebrar este contrato, decorrente da licitação na modalidade Convite 02/2015, conforme a Carta-Convite, seus Anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, integrantes deste, para todos os efeitos, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de construção civil para a execução das obras de reforma de 4 escadas externas, reforma da futura sala do CPD e execução da interligação hidráulica entre as caixas d'água do Edifício Sede e do Edifício Anexo I do Tribunal de Contas do Município de



São Paulo, contemplando todos os elementos necessários e suficientes à sua completa execução, conforme descrito no Anexo I – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA II - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

II.1 - Executar as obras de acordo com as especificações contidas nas Especificações Técnicas.

II.2 - Indicar o responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos.

II.2.1 - Poderá ser solicitada a substituição do Técnico Responsável, desde que por profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico semelhante ou superior ao estabelecido na alínea “a” do item 5.5 da Carta-Convite, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, mantidos os prazos limites para a entrega final do objeto.

II.3 - Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com a legislação vigente, e apresentar cópia ao fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

II.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela Fiscalização do Contrato.

II.5 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação bem como seus dados cadastrais.

CLÁUSULA III - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE: Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Coordenadoria Administrativa), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

III.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Serviços.

III.1.2 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

III.1.3 - Solicitar a imediata retirada do local e/ou a substituição de funcionário da CONTRATADA, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou, ainda, cuja permanência, a seu critério, julgar inconveniente.

III.1.4 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

III.1.5 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.



III.1.6 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

III.1.7 - Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante recibo, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.

III.1.8 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

III.1.9 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

III.1.10 - Admitir, a seu exclusivo critério e mediante sua expressa aprovação, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

IV.1 - O prazo de execução das obras é 70 (setenta) dias corridos, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

V.1 - O valor contratual é de R\$ 68.407,68 (sessenta e oito mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e oito centavos).

V.2 - Os preços unitários contratuais para execução das obras são os ofertados pela CONTRATADA na Planilha Orçamentária – Anexo III da Carta-Convite de licitação, parte integrante deste.

V.3 - No preço supra estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços deste Contrato.

V.4 - Haverá duas medições: a primeira em 30 dias contados da data fixada na Ordem de Início dos Serviços e a segunda após a conclusão dos serviços, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório, os documentos de início e término dos serviços serão emitidos pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

V.5 - O pagamento de cada medição será efetuado em até 5 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável



pela fiscalização do contrato, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.

V.4.1 – Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

V.4.2 - A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

V.4.3 - Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

V.6 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

V.7 - Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades à **CONTRATADA**, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VII.1 - multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e à critério exclusivo do CONTRATANTE;

VII.2 – multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VII.3 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia e por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 10% sobre o valor total do Contrato, se houver descumprimento das obrigações relacionadas neste Contrato e no Especificações Técnicas que figura como Anexo deste ajuste

VII.4 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 05



(cinco) dias contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VII.4.1 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VII.5 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata.

CLÁUSULA IX - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), conforme Decreto Municipal nº 55.823/2014.

CLÁUSULA X - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 22 de julho de 2015.

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

IVAN ALBERTO SANTOS DE JESUS

Sócio Gerente

CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.-EPP



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

Contratação de ME ou EPP especializada na área de construção civil para a execução das seguintes obras/serviços:

1. Reforma das duas escadas externas localizadas em frente ao Edifício Anexo II, reforma da escada externa de acesso do Pátio de Manobras para o estacionamento da Rua B e reforma da escada externa na subida do Tori para o estacionamento da Rua B;
2. Reforma da futura sala do CPD do NTI, localizada no Pátio de Manobras;
3. Ligação hidráulica entre as caixas de água do Edifício Sede e as do Edifício Anexo I.

2. JUSTIFICATIVA

Item 1 – A atual situação física das escadas mencionadas aponta a necessidade de adequação de pisos e espelhos, bem como a recomposição do material das escadas, que se encontra desgastado, colocando em risco a integridade física dos usuários que delas se utilizam.

Item 2 – Com a mudança do CPD, atualmente localizado no Edifício Anexo II, para uma sala no Pátio de Manobras, faz-se necessária intervenção para adaptação do piso e vedos existentes, de maneira a atender às especificações técnicas do futuro CPD.

Item 3 – Em função dos baixos níveis dos reservatórios que abastecem o Município de São Paulo e, conseqüentemente, da possibilidade de ocorrência de racionamento de água, considerando ainda que o Edifício Sede possui 18 reservatórios de água e o Edifício Anexo I apenas 2, essa ligação visa prover esse Edifício de maior capacidade de reserva de água para o caso de falta de abastecimento por parte da Concessionária SABESP.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1. LOCALIZAÇÃO DA OBRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Rua Prof. Ascendino Reis, 1.130 - São Paulo – SP.

3.2. ESCOPO

Item 1 – Demolição das escadas existentes e reconstrução das novas escadas;

Item 2 – Demolição do piso existente, execução de novo piso que deverá suportar uma carga de até 500 kg/m², bem como vedação de aberturas;



Item 3 – Execução de rede hidráulica complementar ligando as caixas d'água do Edifício Sede ao Anexo I, fazendo a interligação entre ambos os edifícios.

A Contratada deverá recolher ART relativa às obras/serviços, para fins de instrução do processo.

4. DETALHAMENTO DO ESCOPO DA OBRA

4.1 Serviços preliminares.

A empresa contratada deverá manter o canteiro (contêiner para material e para funcionários) de obra do início ao final das atividades.

A instalação do canteiro de obra será em local pré-determinado pela equipe técnica responsável do TCMSP.

Deverão ser tomadas as providências necessárias para execução das obras/serviços de forma a não interferir com as atividades normais do Tribunal, incluindo, se necessárias, a interdição de áreas para instalação dos equipamentos e locais de intervenção, garantindo, com segurança, o trânsito de veículos, visitantes e servidores.

Os locais de maiores intervenções deverão ser sinalizados, protegidos e interditados.

Tendo em vista que alguns serviços poderão ocorrer durante o horário de funcionamento do TCMSP, toda e qualquer interdição deverá ser previamente solicitada à Fiscalização para análise e aprovação, a fim de não haver riscos de segurança ou problemas de circulação nos acessos afetados pela obra. A interdição só poderá ser feita após a devida autorização por parte da Fiscalização.

Em caso de danos causados pela execução das obras às estruturas existentes do TCM, a Contratada deverá repará-los às suas expensas.

Todas as medidas indicadas nos projetos (Anexo IX) deverão ser conferidas “in loco” antes do início das obras.

4.2 Reforma das escadas externas

Trata-se de 4 escadas, a saber:

- a. No Edifício Anexo II, escada em frente ao acesso ao refeitório;
- b. No Edifício Anexo II, escada em frente ao acesso ao Protocolo;
- c. Ao lado da Esplanada, escada que faz o acesso do Pátio de Manobras ao estacionamento da Rua B;
- d. Ao lado do Tori, escada que faz o acesso do estacionamento das Bandeiras ao estacionamento da Rua B, transversalmente ao talude existente.

4.2.a / 4.2.b Escadas em frente ao Edifício Anexo II

- Demolição das escadas existentes.
- Remoção do material demolido.



- Movimentação manual de terra onde necessária para preparo da superfície, incluindo corte e aterro.
- Carga manual de terra, inclusive transporte até 1 km.
- Execução de 8 brocas de concreto para fundação da escada (4 por escada), com diâmetro de 25 cm, comprimento de 2,50 metros, em função da baixa resistência do solo local.
- Execução de lastro de brita.
- Montagem das formas e armadura em tela soldada Q335.
- Concretagem da escada, com concreto de fck 20 Mpa, virado na obra.
- Execução de degraus em argamassa de cimento e areia, traço 1:3.
- Execução de rodapé com 10 cm, em argamassa de cimento e areia, traço 1:3.
- Limpeza geral.

As medidas deverão seguir os projetos (Anexo IX). O corrimão existente deverá ser removido e reinstalado.

As escadas terão acabamento em pedra mineira, espessura 20 mm. As pedras deverão ser apresentadas pela Contratada para aprovação, devendo respeitar a espessura determinada e sem saliências que venham a prejudicar os usuários na hora de pisarem nos degraus.

4.2.c Escada junto à lateral da Esplanada

- Demolição da escada existente, incluindo mureta lateral.
- Remoção do material demolido.
- Movimentação manual de terra onde necessária para preparo da superfície, incluindo corte e aterro
- Carga manual de terra, inclusive transporte até 1 km
- Execução de 8 brocas de concreto para fundação da escada, com diâmetro de 25 cm, comprimento de 2,50 metros, em função da baixa resistência do solo local
- Execução de lastro de brita
- Montagem das formas e armadura em tela
- Concretagem da escada, com concreto de fck 20 Mpa, virado na obra
- Execução de degraus em argamassa de cimento e areia, traço 1:3
- Execução da mureta, com 1,00m de altura, em alvenaria de bloco de concreto, espessura 15cm, incluindo revestimento em argamassa para posterior pintura, cor concreto
- Execução de rodapé com 10 cm, em argamassa de cimento e areia, traço 1:3
- Limpeza geral



As medidas deverão seguir os projetos (Anexo IX). O corrimão existente deverá ser removido e reinstalado, fazendo-se as adaptações em relação ao novo desenvolvimento da escada, caso necessário.

4.2.d Escada que liga o Tori à Rua B

- Demolição das placas de degraus e guias existentes
- Remoção do material demolido
- Movimentação manual de terra onde necessária para preparo da superfície, incluindo corte e aterro
- Carga manual de terra, inclusive transporte até 1 km
- Execução de 24 brocas de concreto para fundação da escada, com diâmetro de 25 cm, comprimento de 1,80 metros, em função da baixa resistência do solo local
- Execução de lastro de brita
- Montagem das formas e armadura em tela
- Concretagem da escada, com concreto de fck 20 Mpa, virado na obra
- Execução de degraus em argamassa de cimento e areia, traço 1:3
- Execução de rodapé com 10 cm, em argamassa de cimento e areia, traço 1:3
- Limpeza geral

As medidas deverão seguir os projetos (Anexo IX).

4.3 Reforma da sala para futuras instalações do CPD

Esta reforma visa adequar sala localizada no Pátio de Manobras, construindo-se um piso que possa suportar sobrecarga de utilização de até 500kg/m², conforme especificação técnica fornecida pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, bem como executar o fechamento de aberturas existentes em paredes, exceto a porta de entrada da sala.

Considerando que o acabamento interno será executado pela empresa responsável pela instalação do CPD, as paredes serão apenas regularizadas com acabamento em massa onde necessário, mas será feita pintura externa das paredes.

Os serviços a serem executados são:

- Demolição do piso existente tanto na parte interna da sala como no corredor externo que vai até o topo da doca, numa faixa de 4,90m de comprimento por 1,00m de largura
- Demolição da alvenaria de embasamento localizada sobre a viga-parede de concreto que dá sustentação à laje da Esplanada
- Demolição parcial da base das paredes internas, em altura estimada de 15cm, por onde será executado o novo piso. Essa demolição parcial visa preservar pontos de sustentação para a alvenaria até a conclusão do novo piso a ser concretado e que servirá de suporte para as paredes existentes
- Remoção do material demolido



- Escavação de vala para execução de viga de bordo da nova laje de piso, a ser executada sob a viga-parede existente, nas dimensões de 20x30cm, comprimento de 4,90m, com a face interna coincidindo com a face interna da viga-parede
- Preparo de lastro de brita para posterior execução da laje de piso e viga de borda
- Montagem da armação da laje de piso, viga de borda e dos 4 tirantes de 20x20 que prenderão a viga de borda na viga-parede existente, incluindo execução de 16 furos para fixação das barras dos tirantes na viga-parede, com 15cm de profundidade por barra
- Concretagem da laje, da viga e dos tirantes, incluindo remoção dos pontos de suporte da alvenaria existente que foram mantidos durante a demolição parcial supracitada
- Acabamento do piso de concreto com bambolê
- Remoção da janela de 2,00 x1,00 existente, incluindo fechamento com alvenaria de tijolos cerâmicos furados e acabamento com chapisco, emboço e reboco
- Fechamento dos vãos livres entre os tirantes com alvenaria de tijolos cerâmicos, incluindo acabamento com chapisco, emboço e reboco
- Pintura das paredes externas, incluindo a parede da porta de entrada e toda a parede junto ao corredor elevado, até a sala da Assistência de Segurança, inclusive
- Limpeza da obra

Os detalhes estruturais serão fornecidos nos projetos (Anexo IX).

4.4 Ligação entre os reservatórios do Edifício Sede e os do Edifício Anexo I

Essa ligação terá como ponto de partida rede hidráulica enterrada existente, localizado próximo à Torre 2, no jardim em baixo da fachada das Torres 2-3, seguindo em diagonal até o talude que liga o estacionamento das Bandeiras com a Rua B.

O segundo trecho seguirá paralelamente à Rua B, enterrada no talude, chegando até a projeção da fachada lateral do Edifício Anexo I, ponto onde será feita uma curva na tubulação.

O terceiro trecho subirá o talude em direção à Rua B, passando pela calçada que serve de estacionamento para veículos, pela Rua B e chegando até a esquina do Edifício Anexo I, em sua calçada, ainda enterrado.

O trecho final sairá da calçada, aéreo, chegando até a caixa d'água existente no térreo e também em outro ponto de água, localizado na lateral do Edifício Anexo I.

Os serviços a serem executados são:

- Escavação e instalação da rede hidráulica
- Envelopamento da tubulação enterrada
- Fechamento das valas
- Instalação de 3 torneiras de jardim ao longo da tubulação
- Instalação de 3 registros de gaveta e 1 registro de pressão
- Instalação de 1 torneira de bóia



- Demolição de concreto da calçada
- Demolição de pavimento asfáltico
- Concretagem do trecho demolido da calçada
- Execução de pavimento asfáltico no trecho da passagem pela Rua B
- Ligação da nova tubulação na caixa d'água existente e no ponto da lateral do Edifício Anexo I
- Limpeza da obra

4.5 Entrega

A obra deverá ser entregue após vistoria feita pela Fiscalização do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que verificará se todos os serviços foram executados a contento.

A empresa contratada deverá entregar a obra limpa, removendo qualquer traço de sujeira causado pela obra, devendo ser removidos quaisquer vestígios de argamassa e outros materiais. Não serão aceitas manchas, respingos, incrustações ou sujeira.

4.6 Controle de qualidade

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão seguir rigorosamente as especificações e recomendações dos fabricantes e deverão obedecer às normas brasileiras em vigor.

A execução dos serviços também deverá obedecer às normas técnicas brasileiras, incluindo aquelas relativas aos itens de segurança.

Todos os serviços deverão ser executados com os funcionários da Contratada devidamente uniformizados e fazendo uso de EPIs.

4.7 Prazo

A execução do objeto desta licitação deverá ser concluída no prazo máximo de 70 (setenta) dias, contados a partir da Ordem de Início, de acordo com cronograma a ser elaborado pela empresa contratada e submetido à aprovação do TCMSP.

Tendo em vista que às quartas-feiras ocorrem as Sessões Plenárias, os trabalhos poderão ser interrompidos nesses dias. Contudo, essa interrupção já está prevista dentro do prazo estipulado de 70 (setenta) dias.

Os trabalhos serão realizados de segunda a sexta-feira, no expediente normal de funcionamento do TCMSP, podendo também ser realizados durante os finais de semana desde que previamente solicitados pela Contratada para a devida aprovação e programação da equipe que fiscalizará os serviços.

Tendo em vista o impacto causado pelos serviços de demolição e transporte de entulhos, principalmente, esses trabalhos deverão ser programados, preferencialmente, para os horários em que não haja expediente ordinário no TCMSP.



No caso das escadas, em função da necessidade de se preservar os acessos para os usuários, elas deverão ser feitas duas a duas, não podendo ser executadas as quatro escadas concomitantemente.

Assim, as escadas do Edifício Anexo II serão feitas em sequência e não em conjunto, o mesmo ocorrendo com a escada lateral à Esplanada e a do Tori.

4.8 Plantas e sondagens

Os projetos (Anexo IX) foram desenvolvidos pela equipe técnica da Coordenadoria Administrativa com base nas plantas de topografia existentes na mapoteca do TCMSP, levantamentos “in loco” e nas sondagens executadas em 2011.

4.9 Medição

Todos os serviços serão medidos por quantidades unitárias indicadas na planilha de quantidades e preços. Serão feitas duas medições, sendo a primeira em 30 dias contados da data fixada na Ordem de Início dos Serviços e a segunda após a conclusão dos serviços, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório, os documentos de início e término dos serviços serão emitidos pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

A Contratada deverá encaminhar a planilha com os serviços executados para conferência a cada medição efetuada. O TCMSP terá até 5 dias para aprovar a planilha. Em caso de se constatar algum erro na medição, a Contratada deverá proceder com as correções necessárias e enviar novo relatório, que deverá ser aprovado pela Fiscalização do TCMSP em até três dias.

Em caso de dúvida da Fiscalização relativa a um ou mais itens, a Contratada deverá fornecer memória de cálculo comprovando as quantidades medidas.

Efetuadas todas as correções, o CONTRATANTE encaminhará mensagem eletrônica à CONTRATADA autorizando a emissão do faturamento.

O pagamento de cada medição será efetuado em até 5 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato.